



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de Março de 2020.

Ofício Nº 33/20
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2020**, de 12 de Março de 2020, que "CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS ESTATUTÁRIOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS A TÍTULO DE REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em face da importância de que se reveste a matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de **urgência, urgentíssima**, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/20 - DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autoria do Executivo Municipal

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS,
INATIVOS ESTATUTÁRIOS E PENSIONISTAS
ESTATUTÁRIOS A TÍTULO DE REVISÃO
GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 1º de Março de 2020, a concessão de reposição salarial, no percentual de 5 % (cinco por cento), a título de revisão geral, na forma do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, fazendo jus ao benefício os servidores públicos municipais ativos integrantes da Administração Direta (Prefeitura) e Indireta (Fundação), bem como aos proventos e pensões dos inativos estatutários e pensionistas estatutários.

§ 1º Entende-se por Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas, para efeitos desta Lei Complementar, aqueles que estão na inatividade em razão de aposentadoria como estatutários ou aqueles que recebam pensão dos cofres públicos municipais, em razão de dependência de funcionário estatutário.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2020.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de Março de 2020.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal